



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.245

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI NÚMERO 3.784, DE NOVE DE MAIO DE 1995, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ALVARÁ AUTORIZANDO O DESPEJO DE ENTULHO, TERRA, ESCÓRIA, RESÍDUOS INDUSTRIAIS, PARA FINS DE ATERRAMENTO OU “BOTA-FORA”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo despejo de entulho, movimento de terra, demais resíduos sólidos somente poderão ser utilizados para aterramentos ou simples bota-fora mediante emissão de alvará autorizativo, que somente será expedido após preenchidas as seguintes exigências:

I - autorização expressa do proprietário do imóvel que receberá o objeto do despejo;

II - assinatura de termo de compromisso, por parte do proprietário, comprometendo-se a somente transferir o imóvel, objeto do aterro, a terceiros ou edificar qualquer tipo de construção, após laudo de responsável técnico atestando a segurança do tipo de aterramento realizado;

III - assinatura do termo de compromisso por parte do responsável pela obra, comprometendo-se a discriminar o tipo de material gerado na construção para a definição da destinação final do mesmo;

IV - laudo de responsável técnico devidamente credenciado no CREA - MG (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais), atestando a segurança do serviço de aterramento ou correção de irregularidade topográfica ou área de erosão, levando-se em conta a destinação do imóvel, baseado na sua característica para efeito de uso e ocupação do solo, devidamente definido pela legislação própria;

V - parecer da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assegurando que não haverá prejuízo ambiental significativo, ou prejuízos para os imóveis vizinhos.

Parágrafo único - Os termos de compromisso de que trata essa Lei deverão ser assinados na Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - movimento de terra - escavação ou depósito de terra ou entulho em um terreno, com quaisquer finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - entulhos - resíduos sólidos inertes não suscetíveis de decomposição biológica, provenientes de construção ou demolições, que possam ser dispostos de forma segura e estável em aterro controlado sem oferecer risco efetivo ou potencial à saúde humana ou aos recursos ambientais;

III - resíduos sólidos - resíduos em qualquer estado da matéria, não utilizados com fins econômicos, e que possam provocar, se dispostos no solo, contaminação de natureza física, química ou biológica do solo ou das águas superficiais e subterrâneas.

Artigo 3º - A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluentes deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Artigo 4º - Fica vedado depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos sólidos, sem prévia autorização da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Para quaisquer movimentos de terra, deverão ser previstos mecanismos de manutenção de estabilidade de taludes, rampas e platôs, com equipamentos próprios, de modo a impedir o acúmulo de resíduos, erosão e suas consequências.

Parágrafo único - O aterro ou desaterro deverá ser seguido de recomposição do solo e de cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial dos sólidos.

Artigo 6º - Os custos para emissão de Alvará e das análises de projetos técnicos previstos nesta Lei deverão ser assumidos pelo responsável pela obra e/ou pelos serviços executados.

Artigo 7º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com multa de 100 (cem) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, além de promover às suas expensas a total remoção do material despejado.

Parágrafo único - As multas e custos para as análises de projetos técnicos e emissão de Alvará previstos nesta Lei serão recolhidos para a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 8º - A fiscalização será exercida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei número 3.784, de 09 (nove) de maio de 1995.

Divinópolis, 24 de setembro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Domingos Sávio
Prefeito Municipal